



LEI N 6.587 /2016

(Autoriza o Poder Executivo a integrar na Rede Pública Municipal de Ensino a escola da rede particular de ensino denominada Educandário Espírita Hermes Pereira Dourado)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º. Com fundamento no art. 18 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e art. 211 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fica o Poder Executivo autorizado a integrar na Rede Pública Municipal de Ensino a escola denominada Educandário Espírita Hermes Pereira Dourado da rede particular de ensino, localizada na Rua 30, Esquina com a Rua 21, Qd. 04, Lt. 01, Vila Santa Cruz II, Rio Verde-GO, cuja manutenção é realizada pelo Instituto de Assistência a Menores de Rio Verde – IAM, associação sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A Escola passará a ser denominada “Escola Municipal de Ensino Fundamental Hermes Pereira Dourado”.

Art. 2º. As instalações do Educandário Espírita Hermes Pereira Dourado, cujo funcionamento atualmente encontra-se em imóvel de propriedade do IAM, poderão ser utilizadas pelo Município de Rio Verde mediante celebração de instrumento próprio.

Art. 3º. A autorização inserta no artigo primeiro só será efetivada pelo Executivo Municipal quando o Instituto de Assistência a Menores de Rio Verde – IAM encerrar as atividades do Educandário Espírita Hermes Pereira Dourado.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Ensino de Rio Verde/GO, autorizada a realizar os procedimentos necessários à efetivação da



municipalização objeto desta lei, inclusive, junto aos Conselhos de Educação competentes.

Art. 5º. Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 6º. Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2016.

Iran Mendonça Cabral
Presidente

Iturival Nascimento Júnior

1º Secretário